



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2026, de 25 de junho de 2026.**

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Município de São José Das Missões/RS, visado a cedência, por permuta, de servidor municipal do quadro de cargos do magistério.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Novo Xingu autorizado a firmar convênio com o Município de São José das Missões/RS, objetivando a realização de cedência por permuta de 01 (um) servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo de professor, com carga horária de 22 horas/semanais, ao Poder Executivo do município de São José das Missões, para desempenho das funções do cargo de professor.

**Art. 2º** - A cedência por permuta a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de forma sucessiva por iguais períodos, até no máximo de 04 anos, observadas a disponibilidade e o interesse de ambas as partes.

**Parágrafo Único** - A cedência por permuta poderá ser revogada por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 3º** - O servidor cedido por permuta desempenhará as mesmas funções do cargo de professor no órgão cessionário, percebendo a mesma remuneração a que faz jus junto a este Poder, cujo pagamento, encargos sociais e promoções, de acordo com o Regime Jurídico a que se vincula, bem como do auxílio saúde, ficam de total responsabilidade deste Município de Novo Xingu.

**Parágrafo Único** - O pagamento de verbas remuneratórias decorrentes do exercício no órgão cessionário, caso venham a existir, tais como: horas extras, gratificações, diárias, ficarão de responsabilidade do órgão cessionário.

**Art. 4º** - Os municípios em que os professores permutados irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada para os referidos servidores, nos termos das suas respectivas legislações.

**Art. 5º** - As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, inclusive para eventuais servidores cedidos e que ainda estejam em estágio probatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**Parágrafo Único** - É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as avaliações, efetividades, evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 25 de junho de 2026.**

**GELCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 030/2026, cujo tem o objetivo de autorizar a permuta de professores.

Este Município de Novo Xingu com a aprovação do presente projeto de lei, cederia através de permuta uma professora, com carga horária de 22h semanais, e receberia do Município de São José Das Missões, também uma professora.

Cada ente arcará com os ônus de seus respectivos servidores. Assim, este Município não terá qualquer custo adicional com a permuta. Ademais, a permuta tem como principal objetivo o interesse público, sendo que as mesmas são benéficas para ambos os municípios.

Assim sendo, diante da clara importância, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 25 de junho de 2026.**

**GELCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal